



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PARECER DA COMISSÃO DE URBANISMO, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS - CUMASP

Parecer n.º 10 de 19 de Abril de 2021.

Projeto de Lei n.º 21/2021 de 1º de Março de 2021.

### Relatório

O projeto em epígrafe, de autoria da Vereadora Jane Lacerda Pinto, com apoio dos Vereadores José Damato Neto, Célio Lopes dos Santos e José Carlos Pereira, *“Altera o Art. 4º e o inciso I do Art. 6º da Lei nº 4021, de 26 de outubro de 2011, que institui no município de Ubá o serviço de transporte individual de passageiros e o serviço de entrega de mercadorias em motocicleta”*.

Vem a esta comissão, para parecer, projeto em epígrafe, com base no artigo 50 do Regimento Interno que relata:

*“Art. 50. Compete à Comissão de Urbanismo, Meio Ambiente e Serviços Públicos, manifestar-se sobre processos atinentes à realização de obras e a execução de serviços pelo município de utilidade pública, sejam ou não de concessão, permissão ou autorização municipal; ecologia, ao controle da poluição ambiental e às áreas consideradas de preservação ambiental; preservação e ampliação de áreas verdes”.*

### Fundamentação

O presente Projeto de Lei nº 21/2021 pretende alterar o art. 4º e o inciso I do Art. 6º da Lei nº 4021/2011, que versam:

*“Art. 4º A concessão ou permissão será outorgada para profissionais autônomos (motociclistas) vencedores da licitação, em caráter de exclusividade, pelo prazo de 08 (oito) anos, prorrogáveis,*



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

*conforme os perímetros de atuação a serem definidos em regulamento”.*

*“Art. 6º O máximo de motocicletas que executarão os serviços de mototáxi e moto entrega, de acordo com certidão oficial fornecida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) será limitado em:*

***I – 1 (um) mototáxi para cada 500 (quinhentos) habitantes ou fração;***

***(...)”.***

Com as alterações apresentadas neste Projeto de Lei nº 21/2021, o prazo de concessão ou permissão dados aos vencedores da licitação **deixaria** de ser de 8 anos e **passaria** a ser de 5 anos, prorrogáveis. Além disto, alteraria o número de mototaxistas de 1 (um) para cada 500 (quinhentos) habitantes, para 1 (um) a cada 300 (trezentos) habitantes.

Em sua Justificação, a autora do Projeto explica que a população do município cresceu e, com isso, o número de mototaxistas não vem sendo suficiente para esta nova demanda. Assim sendo, a diminuição deste tempo de concessão para 5 anos tem o objetivo de preencher a vaga dos mototaxistas que deixarem de exercer o trabalho. Somado a isto, muitas pessoas deixam de exercer a função de mototaxista durante o período de 8 anos do qual a concessão os dá direito.

Em contato com o Gerente da Divisão de Trânsito da Prefeitura Municipal de Ubá, nos foi informado que o número de mototaxistas registrados e em dia no município é de 194 (cento e noventa e quatro). O limite máximo de mototaxistas ativos e regulados em Ubá é de 219 (duzentos e dezenove).

Hoje na cidade de Ubá temos, em média, 65.000 (sessenta e cinco mil) veículos, com um aumento considerável da frota de motocicletas. Isso é reflexo de várias mudanças no padrão de transporte e consumo na região. A facilidade de acesso ao crédito e o aumento da produção de motocicletas são, de fato, dois fatores que precisam ser considerados.



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

## Conclusão

Pelo fato do mesmo cumprir os requisitos legais, a Comissão de Urbanismo, Meio Ambiente e Serviços Públicos opina pela aprovação do Projeto de Lei n.º 21/2021.

Ubá, 19 de Abril de 2021.

JOHÉ MARIA FERNANDES  
PRESIDENTE DA COMISSÃO

GILSON FAZOLLA FILGUEIRAS  
MEMBRO DA COMISSÃO

APARECIDA SÔNIA FERREIRA VIDAL  
MEMBRO DA COMISSÃO